COMISSÃO ADMINISTRATIVA
Reunião presencial – 23 de janeiro de 2023

	PROCESSO Nº	SEI Nº	ASSUNTO	RELATOR
1	1.0000.22.293286-5/000	0722115-68.2022.8.13.0000	Consulta sobre a operacionalização do pagamento da restituição do IR sobre juros de URV e equivalência salarial aos pensionistas e herdeiros	Des. Corrêa Júnior
2	1.0000.19.162161-4/000	0115835-38.2019.8.13.0000	Minuta de ato normativo para alterar a Resolução 660/2011 – excluir dos descontos efetuados nas diárias de viagem o auxílio-transporte, permanecendo apenas o desconto do auxílio-alimentação.	Des. Corrêa Camargo
3	1.0000.22.295126-1/000	0689836-29.2022.8.13.0000	Alteração da Resolução nº 953, que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo.	Des. Corrêa Camargo
4	1.0000.23.006840-5/000	0721654-24.2022.8.13.0024	Pedido de aposentadoria por idade de pessoa com deficiência (Requerente: Magistrado Marco Antônio Feital Leite)	Des. Corrêa Júnior

Integrantes da Comissão Administrativa:
Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho – Presidente
Des. Renato Dresch – 2º Vice-Presidente
Des. Corrêa Júnior – Corregedor-Geral de Justiça
Des. Amorim Siqueira
Des. Corrêa Camargo
Des. Geraldo Augusto
Des. Vicente de Oliveira Silva
Des. Adriano de Mesquita

COMISSÃO ADMINISTRATIVA **PROCESSO Nº 1.0000.22.293286-5/000** **SEI Nº 0722115-68.2022.8.13.0000**	**EXTRATO DE ATA** **REUNIÃO DO DIA** **23/01/2023**

ASSUNTO: Operacionalização da restituição do Imposto de Renda sobre juros de URV e equivalência salarial.

RELATOR: Des. Corrêa Júnior

PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

INTEGRANTES DA COMISSÃO:

1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)
2. DES. RENATO DRESCH (2° VICE-PRESIDENTE)
3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)
4. DES. AMORIM SIQUEIRA
5. DES. CORRÊA CAMARGO
6. DES. GERALDO AUGUSTO
7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA **(ausente justificadamente)**
8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO **(ausente justificadamente)**

RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, para que a restituição do Imposto de Renda indevidamente retido sobre o pagamento dos juros incidentes sobre URV e Equivalência Salarial observe as diretrizes assim sintetizadas:1) Direito titularizado pelos magistrados e servidores que não mais ostentam vínculo funcional perante este egrégio Tribunal de Justiça, a restituição ocorrerá mediante requerimento, instruído com os dados pessoais e bancários atualizados dos interessados, observado o Convênio nº 371/2002; 2) Em relação aos magistrados, servidores e pensionistas falecidos, o pagamento há de ser efetuado aos titulares dos direitos hereditários, da seguinte forma: 2.1) No caso em que o pagamento dos juros incidentes sobre as diferenças de URV, assim como sobre as diferenças de Equivalência Salarial, já foi efetuado em prol dos titulares dos direitos hereditários/meação, a restituição do Imposto de Renda indevidamente incidente sobre tais verbas há de se dar em favor dos mesmos beneficiários, mediante simples requerimento, instruído com os dados pessoais e bancários atualizados, observado o Convênio nº 371/2002; 2.2) Em tendo ocorrido o óbito do magistrado, servidor ou pensionista a quem foi destinado o pagamento dos juros incidentes sobre as diferenças de URV, assim como sobre as diferenças de Equivalência Salarial, a restituição do Imposto de Renda indevidamente incidente sobre tais verbas há de se dar aos titulares dos direitos hereditários/meação, mediante requerimento instruído com a regular comprovação da condição de herdeiro/meeiro, indicada em alvará/decisão judicial ou escritura pública, sem a necessidade de menção expressa ao crédito no título e independentemente de instauração ou reabertura de inventário ou arrolamento, à luz do artigo 1º, da Lei Federal n. 6.858/1980, observado o Convênio nº 371/2002. **O Presidente do Tribunal** homologou a decisão da Comissão e determinou o encaminhamento do processo à DEARHU para adoção das providências necessárias para cumprimento e para registro do que ficou decidido nestes autos como precedente administrativo a ser observado neste Tribunal de Justiça.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho**, **Presidente**, em 24/01/2023, às 07:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **12284943** e o código CRC **1DE7CD89**.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA **PROCESSO Nº 1.0000.19.162161-4/000** **SEI Nº 0115835-38.2019.8.13.0000**	**EXTRATO DE ATA** **REUNIÃO DO DIA** **23/01/2023**

ASSUNTO: Minuta de ato normativo para alterar a Resolução da Corte Superior nº 660/2011, a fim de excluir dos descontos efetuados nas diárias de viagem o auxílio-transporte, permanecendo apenas o desconto do auxílio-alimentação.

RELATOR: Des. Corrêa Camargo

PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

INTEGRANTES DA COMISSÃO:

1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)
2. DES. RENATO DRESCH (2° VICE-PRESIDENTE)
3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)
4. DES. AMORIM SIQUEIRA
5. DES. CORRÊA CAMARGO
6. DES. GERALDO AUGUSTO
7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA **(ausente justificadamente)**
8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO **(ausente justificadamente)**

RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo acolhimento da minuta de ato normativo para alterar a Resolução da Corte Superior nº 660/2011, para excluir dos descontos efetuados na diárias de viagem o auxílio-transporte, permanecendo apenas o desconto referente ao auxílio-alimentação, de que forma que o inciso III do art. 11 passe a vigorar com a seguinte redação: "[...] III - as diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana.".

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho**, **Presidente**, em 24/01/2023, às 07:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **12285476** e o código CRC **C2858ACF**.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA **PROCESSO Nº 1.0000.23.006840-5/000** **SEI Nº 0721654-24.2022.8.13.0024**	**EXTRATO DE ATA** **REUNIÃO DO DIA** **23/01/2023**

ASSUNTO: Requerimento de aposentadoria por idade de pessoa com deficiência (Requerente: Magistrado Marco Antônio Feital Leite)

RELATOR: Des. Corrêa Júnior

PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

INTEGRANTES DA COMISSÃO:

1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)
2. DES. RENATO DRESCH (2° VICE-PRESIDENTE)
3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)
4. DES. AMORIM SIQUEIRA
5. DES. CORRÊA CAMARGO
6. DES. GERALDO AUGUSTO
7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA **(ausente justificadamente)**
8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO **(ausente justificadamente)**

RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, pelo indeferimento do requerimento administrativo, no que toca ao reconhecimento do direito à paridade e à integralidade na aposentação, diante da ausência de cumprimento de todos os requisitos positivados pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho**, **Presidente**, em 24/01/2023, às 07:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **12286413** e o código CRC **67D3B05C**.